



Av. Romualdo Galvão nº 293, sala 706, Tirol, Natal-RN (59020-640)
Fone: (84) 3206 3288 /99983 5467 www.architetural.com.br e-mail: contato@architetural.com.br

RECURSO ADMINISTRATIVO

À
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE SERGIPE-CEHOP/SE
Ref.: Tomada de Preços Nº 07/2024

ARCHITETURAL PROJETOS E EXECUÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 02.461.758/0001-52, com sede na Av. Romualdo Galvão nº 293, Tirol, Natal (RN), licitante na Licitação TP Nº 07/2024, promovida pela CEHOP-SE, vem por intermédio de seu representante legal infra-assinado o Sr. NÉIO LÚCIO ARCHANJO, interpor recurso contra a decisão da CPL/CEHOP que habilitou as empresas Fíderis Engenharia e L&M Serviços/Arquitetura na supra citada licitação.

DOS FATOS

Conforme a ata de análise do dia 18/04/2024 as citadas empresas foram desclassificadas por apresentarem valores “manifestamente inexequíveis”, em atendimento ao item 5.7 do Edital.

Em 22/04 e 24/04, as empresas desclassificadas apresentaram recurso, solicitando, com base em entendimento do TCU que as propostas, mesmo consideradas inexequíveis, deveriam ser aceitas.

Em 03/05/2024, em “decisão administrativa”, a CEHOP acolhe os méritos dos recursos e classifica as empresas já citadas, porém desde que **seja demonstrada sua exequibilidade**. (grifo nosso).

Em 07/05/2024 a CPL da CEHOP publica novo relatório das propostas onde as empresas Fíderis Engenharia e L&M Serviços/Arquitetura passam a compor o quadro das empresas classificadas e, a empresa Fíderis Engenharia, por ter apresentado o menor valor, é considerada vencedora da licitação.

DAS CONSIDERAÇÕES

A lei nº 12.529 de 30 de novembro de 2011, em seus vários artigos trata da "concorrência desleal", em especial podemos citar o artigo nº 36 onde se evidencia a prática de “PREÇOS PREDATÓRIOS” como “INFRAÇÃO À ORDEM ECONÔMICA”.

O próprio site do “gov.br/Cade” define o “Preço Predatório” como:

"prática deliberada de preços abaixo do custo visando eliminar concorrentes para, posteriormente, explorar o poder de mercado angariado com a prática predatória."

Da mesma forma, visando coibir a prática de preços predatórios e a dignidade da profissão, o Conselho Federal de Engenharia, Agronomia-CONFEA, através do seu Código de Ética Profissional (Resolução nº 1004/2003), em seu artigo nº 10 que trata "Das Condutas Vedadas", estabelece:

*No exercício da profissão são **condutas vedadas** ao profissional:*

III) nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores:

*b) **apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis;** (grifo nosso)*

O próprio TCU (Acórdão 169/2021), visando mitigar o risco de "propostas inexequíveis" em obras e serviços de engenharia, com grande prejuízo para o Serviço Público, em sintonia com os cálculos de inexequibilidade orienta os agentes públicos a exigir uma "**garantia adicional**":

O ministro-relator Raimundo Carreiro sintetizou a decisão do TCU. "Mas, a rigor, não me refiro apenas aos valores referenciais. Muito mais do que isso, entendo que é importante manter a lógica interna do próprio art. 48 (Lei de Licitações), que entendo ser a seguinte:

- 1. Se a proposta apresenta valores inferiores a 70% do menor dos valores previstos nas alíneas "a" e "b" do § 2º do art. 48, então a proposta é, em regra, inexequível.*
- 2. Mas, se a proposta apresenta valores iguais ou superiores a 70% do menor dos valores previstos nas alíneas "a" e "b", mas inferiores a 80% sobre a mesma base de cálculo, a proposta é exequível, mas requer a apresentação de garantia adicional.*
- 3. Caso a proposta apresente valores iguais ou superiores a 80% do menor dos valores previstos nas alíneas "a" e "b", a proposta é exequível e a prestação de garantia é regida pelo art. 56, com valores entre 5% a 10% do contrato.*

4. *O valor da garantia adicional, para que se mantenha a mesma lógica do art. 48 e também a razoabilidade do raciocínio e a proporcionalidade de seu resultado, deve ser equivalente a 80% do menor dos valores das alíneas “a” e “b” do § 1º do art. 48 menos o valor da correspondente proposta”, explicou o ministro Carreiro em seu voto.*

DOS PEDIDOS

Conforme ficou evidenciado na 1ª ata de julgamento das propostas, as duas empresas citadas apresentaram preços inexequíveis. Mesmo com decisão favorável, após o recurso apresentado pelas empresas, conforme estabelece o TCU, o órgão que promoveu a licitação deve exigir que as empresas apresentem demonstrativo de exequibilidade das propostas, sendo este objeto de diligência pelo contratante, para verificação de sua coerência com os preços de mercado e ainda, que seja determinada a **“garantia adicional”** que as empresas deverão cumprir.

Caso as empresas não apresentem demonstrativo de exequibilidade ou que o mesmo não seja coerente com a realidade de mercado, as empresas devem ser desclassificadas.

Natal (RN), 13 de maio de 2024.

Néio L. Archanjo
arquitetolurbanista – CAU A 10793-0
CPF 199.225.824-49
RG 207.302 – IMLEC-RN
Sócio Administrador